



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 3324 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

"Institui a Campanha Permanente de Conscientização sobre a Violência contra a Mulher, no âmbito do Município de Guaíra/SP, e dá outras providências."

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Guaíra, a Campanha Permanente de Conscientização sobre a Violência contra a Mulher, com o objetivo de:

- I – Sensibilizar a sociedade para o enfrentamento da violência contra a mulher;
- II – Informar sobre os direitos das mulheres previstos na legislação brasileira;
- III – Divulgar os mecanismos de proteção dispostos na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 2º - A campanha de que trata esta Lei será promovida por meio de:

- I – Fixação de cartazes e materiais informativos em locais públicos ou privados de livre acesso ao público, tais como repartições públicas, estabelecimentos comerciais, escolas, unidades de saúde, terminais de transporte, entre outros;
- II – Divulgação de conteúdos educativos em canais institucionais, como redes sociais oficiais, sites do Poder Público, murais informativos e demais meios de comunicação público ou privados.

Art. 3º - Os cartazes e materiais informativos devem conter:

- I – Informações sobre os tipos de violência tipificados pela Lei Maria da Penha (violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral);
- II – Mensagens de repúdio à violência contra a mulher e de promoção do respeito e da igualdade de gênero;
- III – Divulgação dos canais de denúncia, incluindo:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000



Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher;

Ligue 190 – Polícia Militar.

Art. 4º - O Poder Público poderá celebrar parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e empresas privadas para o cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 17 de setembro de 2025.

Antonio Manoel da Silva Júnior
Prefeito

TEXTO PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 18 / 09 / 2025

ASS.

Nathalia Pousa Correa Machado
Chefe do Departamento de Atos Normativos
CPF: 455.915.988-12